



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 046 /2021

Cidreira, 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solicitar autorização legislativa para contratação de três Agentes Comunitários de Saúde, destinados à Unidade de Saúde Dunas Claras; três Agentes Comunitários de Saúde, destinados à Unidade de Saúde Brisas do Mar; dois Agentes Comunitários de Saúde, destinados à Unidade de Saúde Caminhos do Farol; e um Agente Comunitário de Saúde, destinado à Unidade de Saúde Costa do Sol, a fim suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e das referidas Unidades de Saúde da Família, em consonância com os princípios do SUS, como a universalização, a integralidade e a equidade, como também, sejam mantidos os 100% (cem por cento) de cobertura da Atenção Primária em nosso Município.

Os Agentes de Saúde que serão contratados através deste Projeto de Lei atuarão nas áreas de invasão e em áreas descobertas das ESFs, ao mesmo tempo em que ajudarão a fazer o remapeamento destas áreas para incluírem os novos usuários, visto que já se encontra implantado o sistema de informação nas Unidades de Saúde, e se faz necessário fazer uma busca ativa desses usuários, bem como, estas contratações estão dentro do teto dos Agentes de Saúde que o município pode cadastrar para receber o repasse do Governo Federal, destinado a arcar com as despesas de seus vencimentos e equipes.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 066/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R\$
03	Agente Comunitário de Saúde – USF Dunas Claras	40 horas/semanais	R\$ 1.449,13
03	Agente Comunitário de Saúde – USF Brisas do Mar	40 horas/semanais	R\$ 1.449,13
02	Agente Comunitário de Saúde – USF Caminhos do Farol	40 horas/semanais	R\$ 1.449,13
01	Agente Comunitário de Saúde – USF Costa do Sol	40 horas/semanais	R\$ 1.449,13

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* deste artigo são para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010 e as áreas de abrangência das USF estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo, com prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso haja necessidade.



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Art. 4º - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2448 – Custeio-Programas Fundo a Fundo
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2450 – Custeio Atenção Básica
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2427 – PSF Saúde para Todos
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ALEXANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

ANEXO I
ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

USF DUNAS CLARAS	<p>Ao LESTE, faz divisa com a Beira Mar. Ao OESTE, faz divisa com as Dunas e Área da Habitasul. Ao NORTE, faz divisa com a ESF-I, na rua General Osorio, seguindo da Beira Mar até a Rua Silveira Martins, e a partir da Silveira Martins faz divisa com a rua João Neves até a esquina da rua 11, onde começa a Av. Cidreira e segue até as Dunas ao Oeste. Ao SUL, faz divisa com a ESF-II, a partir da Av. Pampa e com as Dunas.</p>
USF BRISAS DO MAR	<p>Ao Norte = Escola Marcilio Dias e complexo Parque IX, da rua Osvaldo Aranha nº 4571 até a rótula na Av. Fausto Borba Prates (Igreja Universal s/nº), seguindo Av. Giácomo Carniel nº 1101 até a rua 21 nº 4825. Ao Sul = Rua General Osório nº 92, em direção oeste até a antena da Vivo, dobrando a direita na rua Silveira Martins nº 142 (Centro Espírita Laços Eternos) a esquerda rua Primo Saraiva nº 262 até a Av. Fausto Borba Prates nº 3460 (Salão Edair) dobrando a esquerda Av. Fausto Borba Prates nº 3401 (Mercado Welter) até o nº 3265(Restaurante 591) a direita rua João Neves nº 591 até o nº 1100 ao lado da praça pública, esquina rua 11 nº 1100 (Mercado Boas Compras) esquina com Av. Cidreira, seguindo até a rua 15 nº 576 (Moises Alumínio), lado direito do Estádio Municipal até a Av. B (estrada sem pavimentação). Ao Leste = Beira Mar da rua General Osório nº 92 em direção Norte até a rua Osvaldo Aranha nº 4571 (Escola Marcilio Dias). Ao Oeste = Av. B (Estrada sem Pavimentação) esquina Av. Cidreira passando pela plantação de pinos, atrás do Estádio Municipal, seguindo para a área rural pela RS 784 divisa Balneário Pinhal em direção a RS 040 até Capivari do Sul, Estrada dos Bastos divisa com Osório a Noroeste estrada Passo do Paulo e Estrada Estancia Velha divisa com Tramandaí, contornando a estrada Rincão da Fortaleza até a RS 784.</p>
USF CAMINHOS DO FAROL	<p>Ao Norte – Parque 4F, da beira mar rua Altemar Dutra até rua Edu da Gaita(dunas). Ao Sul- Parque IX beira mar esquina Osvaldo Aranha até a rua 22, ponto de referencia reciclagem do seu Zé área verde. Ao Leste- rua Osvaldo Aranha (parque IX) ao Parque 4F rua Altemar Dutra. Ao Oeste – rua 22 beco 1 na reciclagem do seu Zé até o Parque 4F.</p>



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

USF COSTA DO SOL

Ao **Norte**: começa no terminal turístico, no bairro Ildo Meneghetti, beira mar e termina na casa de nº 1032 sobre as dunas;

Ao **Sul**: inicia na divisa com Balneário Pinhal Av. K, no bairro Costa do Sol, esquina com rua Azaléia nº 2525 com beira mar até esquina com rua Petúnia nº 121 em direção às dunas;

Ao **Leste**: começa à beira mar, no bairro Ildo Meneghetti, seguindo na Av. K na divisa com Balneário Pinhal e esquina com a rua Azaléia no bairro Costa do Sol;

À **Oeste**: inicia no terminal turístico, no bairro Ildo Meneghetti, nº 1032, sobre as dunas, seguindo na Av. K até a divisa com Balneário Pinhal e esquina com a Rua Petúnia nº 121 no bairro Costa do Sol.